



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 734/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO À GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º . - O Ginásio Municipal de Esportes, recém construído na área de 4962,25 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) sito entre o Conjunto Habitacional Novo Horizonte (norte) área remanescente de propriedade de Silvio Magalhães Padilha Neto (Sul), estação rebaixadora da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços (Leste) e o Perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo (Oeste), passa a denominar-se **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “FLAVIO DERZI”**.

ARTIGO 2º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Dezembro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 734/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

DA DENOMINAÇÃO A GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES
O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Ginásio Municipal de Esportes, recém construído na área de 4962,25 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) sito entre o Conjunto Habitacional Novo Horizonte (norte) área remanescente de propriedade de Sívrio Magalhães Padilha Neto (Sul), estação rebaixadora da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços (Leste) e o Perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo (Oeste), passa a denominar-se GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "FLAVIO DERZI".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Dezembro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e arquivado no local de costume.

PROJETO DE LEI Nº 0930/01

ANEXO I
TABELA I
SERVIÇOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	RETRIBUIÇÃO
CLÍNICA GERAL	30 HORAS SEMANAL	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 774,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	30 HORAS SEMANAL	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 774,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	30 HORAS SEMANAL	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 774,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2001

PROJETO DE LEI Nº 0930/01

ANEXO I
TABELA II
SERVIÇOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	RETRIBUIÇÃO
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 0930/01

ANEXO I
TABELA III
SERVIÇOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	VALOR
CLÍNICA GERAL	30 HORAS SEMANAL	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 774,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	30 HORAS SEMANAL	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 774,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40
CLÍNICA GERAL	30 HORAS SEMANAL	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 774,40
CLÍNICA GERAL	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA (C/REGISTRO) NO CRM	R\$ 538,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado
LEI MUNICIPAL Nº 563/2001

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARA ELISA NAVACCO CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confiere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, SANÇIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

1 - DO ORÇAMENTO ANUAL.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS FUNDOS FINANCEIROS PARA A SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 2º - O conjunto de orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita fiscal e o valor da contribuição social de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentas e sessenta mil e oitocentos reais).

Artigo 3º - A receita decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desenvolvimento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	6.820.300	945.000	7.765.300
Receita Tributária	580.000	-	580.000
Receita Patrimonial	15.000	-	15.000
Transferências Correntes	6.143.300	760.000	6.903.300
Outras Receitas Correntes	102.000	-	102.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.094.000	-	1.094.000
Operações de Crédito	150.000	-	150.000
Transferência de Capital	1.136.000	-	1.136.000
RECEITA TOTAL	7.914.300	945.000	8.859.300

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R\$ 5.644.442,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 3.215.858,00 (Três milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Artigo 5º - A despesa de conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexa e a esta Lei, apresenta o seguinte desenvolvimento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	5.689.442	3.170.858	8.860.300
Despesa Corrente	2.280.400	2.175.600	4.456.000
Despesa de Capital	2.409.042	995.258	3.404.300
TOTAL	5.689.442	3.170.858	8.860.300

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	367.842	1.000	368.842
Câmara Municipal	367.042	1.000	368.042
PODER EXECUTIVO	5.322.400	3.174.858	8.497.258
Gabinete do Prefeito	350.000	210.000	560.000
Secretaria Mun. de Adm. e Finanças	1.060.000	-	1.060.000
Secretaria Mun. de Planejamento	1.522.400	922.600	2.445.000
Secret. Mun. de Obras e Serv. Lbr.	2.450.000	440.000	2.890.000
Secretaria Mun. de Saúde	-	840.000	840.000
Secretaria Mun. de Assistência Social	-	757.258	757.258
TOTAL	5.689.442	3.170.858	8.860.300

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comprometimento da receita e a realizar operações de crédito, na forma da Lei de Rendas, até o limite fixado na Constituição Federal e a legislação complementar, com autorização do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos computatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado, não sendo computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas e encargos sociais, limitando-se ao que está previsto na Lei Complementar nº 101/2001.

Artigo 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ

"Institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM, e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSEBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no município de Batayporá, o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM para o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e será composto pelos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 494/2001, de 19/04/2001;
- IV- Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pelo Art. 10 de Lei Municipal nº 494/2001, de 19/04/2001.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é órgão gestor responsável pela coordenação e normatização do SILAM, pela instrução, análise e emissão de pareceres dos Processos de Licenciamento Ambiental, bem como pelo exercício do Poder de Polícia e pela emissão das licenças ambientais, em consonância naquilo que couber com os demais órgãos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde é órgão responsável pela promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente e coordenação do Processo de ações de vigilância sanitárias e epidemiológicas, bem como as de saúde do trabalhador e controle de alimentos.

§ 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, é responsável pela deliberação sobre Processos de Licenciamento Ambiental, encaminhados pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é responsável pela manutenção das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como dos recursos oriundos da aplicação das normas constitucionais do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental instituído pela presente Lei e o constante da Lei nº 494/2001, de 19/04/2001.

Art. 2º - Todos os órgãos dispostos no artigo anterior se aterão o que determina as normas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Lei Federal nº 6902 de 27 de abril de 1981, Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 010 de 14 de dezembro de 1988 a o constante da Constituição Federal naquilo que determina sobre o Meio Ambiente, quanto a localização, construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependera de prévio licenciamento do Executivo Municipal, na forma que dispõe esta Lei e normas decorrentes.

CAPÍTULO II
DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIA

Art. 3º - Sempre que a Fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos e atividades, será expedido um Laudo de Vistoria contendo de forma clara o constatado.

Art. 4º - Preliminarmente no ato de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de ser aplicadas, automaticamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Único - A notificação e o ato de infração poderão estar contidos em um único documento.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º - Os infratores desta Lei e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis:

- a- fabricação de artefatos de cortiça;
- f- fabricação de artefatos de papelão, cartolina, fichas, bandeja;
- g- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e
- h- fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos de aparelhos de medidas e precisão;
- i- fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos o material e ortopédico;
- j- fabricação de aparelhos e de materiais fotográficos e de ótica;
- k- fabricação de material de escritório e escolar;
- 9- Indústria de borracha
 - a- beneficiamento de borracha natural;
 - b- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondução pneumáticos;
 - c- fabricação de laminados e fios de borracha;
 - d- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma inclusive látex.
- 10- Indústria de Couros e Peles
 - a- secagem e salga de couros e peles;
 - b- curtimento de outras preparações de couros e peles;
 - c- fabricação de artigos diversos de couros e peles;
 - d- fabricação de calça animal.
- 11- Indústria química
 - a- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;
 - b- fabricação de produtos derivados do processamento de produtos naturais, de rochas betuminosas e de madeira;
 - c- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo;
 - d- produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / vegetais e outros produtos da destilação da madeira;
 - e- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais a sintéticos látex sintéticos;
 - f- fabricação de pólvora / explosivos / detonantes de / mun. desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos;
 - g- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e
 - h- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e
 - i- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, imp. solventes e secantes;
 - j- fabricação de fertilizantes e agroquímicos;
 - k- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
 - l- fabricação de sabões, detergentes e velas;
 - m- fabricação de perfumarias e cosméticos;
 - n- produção de álcool etílico, metanol e similares;
 - o- destilarias;
 - p- refinarias;
 - 12- Indústria de produtos de massa plástica
 - a- fabricação de laminados plásticos;
 - b- fabricação de artefatos de material plástico.
 - 13- Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecido
 - a- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal fabricação e acabamento de fios e tecidos;
 - b- fabricação de sapatos e componentes para calçados;
 - c- confecção de roupas e agasalhos, roupa interior para homens, ternos, vestidos, agasalhos de peles, couros e tecidos em
 - d- fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, barracas;
 - e- fabricação de cintos, ligas e suspensórios;
 - f- fabricação de lençóis, luvas, chales e semelhantes;
 - g- fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de
 - h- confecção de artefatos diversos de tecidos, roupas de cama
 - 14- Indústria de produtos alimentares e bebidas
 - a- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos maldouros, abatedouros, frigoríficos charqueadas e de animal;
 - b- fabricação de conservas;
 - c- preparação de pescados e fabricação de conservas de peixe;
 - d- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e de fabricação e refinação de açúcar;
 - e- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais;
 - f- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal / fabricação de farmentos e leveduras;
 - g- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados;
 - h- fabricação de vinhos e vinagre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 734/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO À GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Ginásio Municipal de Esportes, recém construído na área de 4962,25 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) sito entre o Conjunto Habitacional Novo Horizonte (norte) área remanescente de propriedade de Silvio Magalhães Padilha Neto (Sul), estação rebaixadora da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços (Leste) e o Perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo (Oeste), passa a denominar-se GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “FLAVIO DERZI”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Dezembro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 090/2.001.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 097/2.001.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 097/ 2.001, “DA DENOMINAÇÃO À GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Ginásio Municipal de Esportes, recém construído na área de 4962,25 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) sito entre o Conjunto Habitacional Novo Horizonte (norte) área remanescente de propriedade de Silvio Magalhães Padilha Neto (Sul), estação rebaixadora da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços (Leste) e o Perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo (Oeste), passa a denominar-se GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “FLAVIO DERZI”.

ARTIGO 2º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º- - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17
DE DEZEMBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 090/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de DEZEMBRO de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 400/ 2.001.

Assunto: Autógrafos Legislativo

Prezado Senhor:

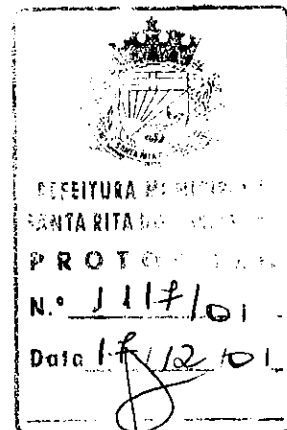
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos **Autógrafos de Lei de n.º 087/01, 088/01, 089/01 e 090/01** de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal.
Santa Rita do Pardo – MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 097/01 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO À GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Ginásio Municipal de Esportes, recém construído na área de 4962,25 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) sito entre o Conjunto Habitacional Novo Horizonte (norte) área remanescente de propriedade de Silvio Magalhães Padilha Neto (Sul), estação rebaixadora da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços (Leste) e o Perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo (Oeste), passa a denominar-se **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "FLAVIO DERZI"**.

ARTIGO 2º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2001

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Sm
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº- 097/01

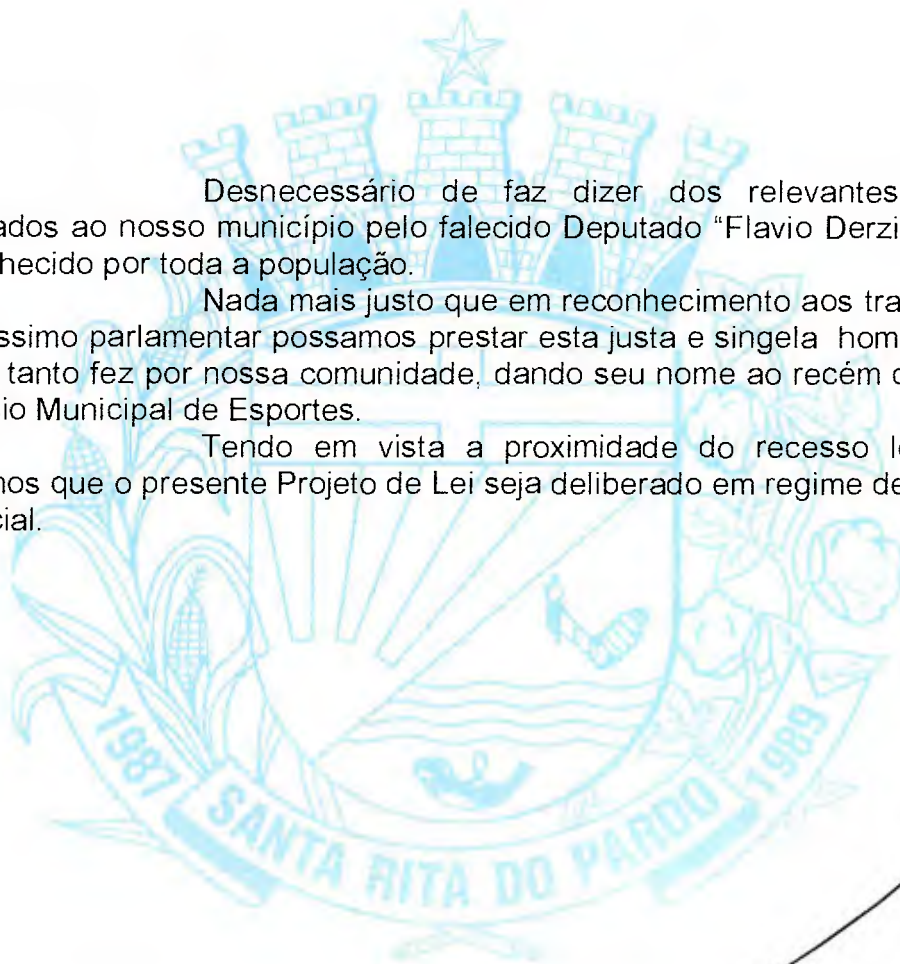
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Desnecessário de faz dizer dos relevantes serviços prestados ao nosso município pelo falecido Deputado "Flavio Derzi", o que é reconhecido por toda a população.

Nada mais justo que em reconhecimento aos trabalhos do nobilíssimo parlamentar possamos prestar esta justa e singela homenagem à quem tanto fez por nossa comunidade, dando seu nome ao recém construído Ginásio Municipal de Esportes.

Tendo em vista a proximidade do recesso legislativo, rogamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.



A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Novembro de 2.001.

OF. N.º 2103/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei nº- 097/01

Juntamos ao presente, para deliberação dêsse egrégio parlamento municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei nº- 097/01, que “ Dá denominação à Ginásio de Esportes”.

Neste ensejo, utilizamo-nos da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 404, 01

03, 12, 01

2088.

Visto